Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Civil Coletiva
0000167-94.2021.5.23.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2021
Valor da causa: R$ 2.090,01

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT
ADVOGADO: EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA
ADVOGADO: NAYARA SILVA TORQUATO
RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
PERITO: JOSE CARLOS SIGARINI LOPES
PERITO: RAUL ASSIS BARINI
TERCEIRO INTERESSADO: NORBERTO PRATAVIERA JUNIOR

Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº. 0000167-94.2021.5.23.0008

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, manifestar acerca das alegações apresentadas no tópico da Alteração Contratual Unilateral, Ilicitude no Acúmulo de Funções.

Extrai-se da peça contestatória juntada no id 62854c5, a **confissão de que cabe ao profissional do cargo de Leiturista a realização da suspensão do fornecimento de energia elétrica**, por meio de um suposto "Corte Simbólico'. A empresa, ainda, destaca que o Leiturista foi treinado e encontra-se equipado para realizar a suspensão do fornecimento de energia na Unidade Consumidora.

As alegações da empresa Reclamada não devem prevalecer, haja vista que o Leiturista estará em eminente risco de morte, ao realizar a função de corte de energia elétrica, sem a qualificação e IPI necessário para o ato, confira:

Para corroborar as supostas alegações de ausência de alteração contratual, a empresa Reclamada acosta aos autos suposto Manual de Descrição de Cargos e Carreira, cujo perfil do Cargo refere-se ao Auxiliar Comercial, Leiturista, no qual consta a seguinte atividade - realização de operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, através do acionamento de disjuntores de baixa tensão, em perfeito estado de conservação.

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 1
Número do documento: 21060914573345300000025799039

Neste ponto, deve ser salientado que o referido documento além de ter sido produzido unilateralmente pela empresa, os empregados ocupantes do cargo de Leiturista, NÃO possuíam sequer a ciência de seu teor, tanto é verdade que não costa no ferido manual qualquer assinatura destes profissionais.

Outro ponto que chama atenção é o fato de que o referido Manual é datado de 17/05/2016, no entanto, a função de corte de energia elétrica foi exigida somente no presente momento, em meio a uma Pandemia, sendo inclusive realizado treinamento à distância, on line.

E mais, a empresa confessa que os treinamentos para a realização dos cortes de energia elétrica foram realizados somente no início do corrente ano, conforme demonstram as inclusas listas de presença acostada nos autos. Desta forma pergunta-se porque os profissionais não tiveram o treinamento para a realização do corte de energia elétrica quando foram contratados, considerando que a função de corte de energia é inerente ao cargo que exercem, conforme alega a empresa reclamada?

Quanto a alegação de corte simbólico é difícil até mesmo imaginar o que seria um corte simbólico, uma vez que ao proceder o desligamento do disjuntor e lacrar a unidade consumidora o fornecimento da energia elétrica é interrompido, desta forma não há o que falar em corte simbólico. Sendo, portanto, a expressão corte simbólico utilizada ardilosamente para induzir este juízo a erro.

A empresa reclamada afirma categoricamente que os Leituristas foram treinados para realizar o corte de energia elétrica, no entanto, deve ser pontuado, qual foi a forma desse treinamento.

Não obstante existir lista de presença, o treinamento foi realizado on line, por meio da plataforma Teams e, em algumas cidades em que havia indisponibilidade do sistema o treinamento foi aplicado pelo facebook. Outro pondo que merece destaque é o fato de que o treinamento foi totalmente improvisado e teve duração máxima de 40 minutos, alegações esta que serão comprovadas, por meio de testemunha em Audiência de Instrução e Julgamento.

A conduta da reclamada ao tentar disfarçar o treinamento dado ao leiturista, demonstra seu total desapreço e desrespeito para com a vida humana, eis que na condição de concessionária do monopólio

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 2
Número do documento: 21060914573345300000025799039

de distribuição de energia elétrica, a mesma é sabedora que tal treinamento é apenas um disfarce e que verdadeiramente não prepara, qualifica o profissional para a função de corte de energia elétrica.

Se não bastasse a precariedade do treinamento realizado, deve ser ressaltado que para realização do corte de energia elétrica os leituristas, receberam apenas e tão somente 01 chave de fenda, 01 detector de tensão e os lacres de segurança - não violável -, desta forma comprova-se que o leiturista além de não possuir treinamento para realização do ato, sequer possui os EPI's necessários para realização do corte.

Isso por que, restou confesso pela empresa reclamada, por meio do documento juntado no **id d619c98** nomeado como Instrução Técnica - Desligar circuitos elétricos através do acionamento do disjuntor, página 05, **que o leiturista para execução da atividade, utiliza óculos de segurança lente escura, capacete para motociclista, joelheira, cotoveleira, perneira, luva de proteção para pilotagem e protetor solar**.

O que afronta as NR's 6 e10, as quais dispõem que os EPI's para trabalhar com eletricidade são: i) Capacete de segurança classe B: Indicado para o uso com risco de choque elétrico; ii) Botina de segurança, capaz de isolar a eletricidade; iii) Luva Isolante de Borracha: proteção de mãos e braços: iv) Protetor Facial Contra Arco Elétrico: v) Vestimentas Especiais: Camisas e calças especiais contra agentes térmicos provenientes do arco elétrico.

Já o eletricista para realizar o corte de energia elétrica encontra-se equipado com luvas de isolação, óculos de proteção, protetor facial, balaclava, capacete, uniforme antichamas, botina de isolação e os EPC's.

Conforme comprova os documentos juntados nos **id's 778b1c4 (eletricistas) e d619c98 (leituristas)** nomeados respectivamente como Instrução Técnica – Realizar Suspensão de Fornecimento e Religação de Unidades Consumidoras do Grupo B e Instrução Técnica - Desligar Circuitos Elétricos através do Acionamento do Disjuntor, ambos os profissionais eletricistas e leituristas exercem o mesmo procedimento para realização do corte de energia elétrica no disjuntor, confira:

Instrução Técnica – Realizar Suspensão de Fornecimento e Religação de Unidades Consumidoras do Grupo B - (Para Eletricistas)

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 3
Número do documento: 21060914573345300000025799039

2- APLICAÇÃO

Destina-se aos eletricistas/técnicos das empresas do Grupo Energisa, e das de empresas contratadas, envolvidos com a tarefa de suspensão de fornecimento e religação de unidades consumidoras.

3- PREMISSAS

- Número Mínimo de Colaboradores Habilitados - 02 colaboradores
- Tempo Médio Previsto de Execução (da tarefa) - 20 minutos / unidade
- Treinamento e capacitação necessários:
  - NR 10 Módulo Básico e Complementar.
  - Colaboradores devem atender ao item Habilitação, Qualificação, Capacitação e Autorização dos Profissionais, conforme Norma Regulamentadora NR-10 e NR- 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4- DOCUMENTAÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA

- NR-10
- NR-35

5- SEQUÊNCIA DE TAREFAS

5.1- Estacionar/Sinalizar de veículo e contato com o consumidor

- Estacionar o veículo, sinalizar e isolar a área de trabalho quando necessário, conforme as normas específicas de trânsito.
- Já equipado com capacete e calçados de segurança, confirmar endereço da unidade consumidora.
- Identificar-se junto ao consumidor, comunicar-lhe o motivo de sua presença e, quando necessário, solicitar-lhe o aprisionamento de cães e/ou a desobstrução do acesso à área de trabalho.

5.2- Realizar suspensão de fornecimento no medidor, em caixa de medição individual ou quadro de múltiplas unidades

1. Fazer a sinalização do local de trabalho;
2. Realizar o APR (Análise Preliminar de Risco);
3. Verificar a ausência de tensão, na caixa metálica ou padrão de múltiplas unidades consumidoras em padrão metálico, utilizando detector de tensão de bolso.
4. Desligar o disjuntor de proteção da unidade consumidora;

Instrução Técnica - Desligar Circuitos Elétricos através do Acionamento do Disjuntor – (Para Leituristas).

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 4
Número do documento: 21060914573345300000025799039

Campo de Aplicação:

- Esta Instrução Técnica aplica-se as equipes de campo do Grupo Energisa, mais especificamente aos auxiliares comerciais (leituristas/negociadores).

Documentação de Referencia:

- PRE e PROs do Grupo Energisa
- NR 10 – Em especial o subitem 10.6.1.2 As operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, em perfeito estado de conservação, adequados para operação, podem ser realizadas por qualquer pessoa não advertida.

Recurso Necessário:

- EPI – Para execução da atividade com uso da motocicleta:
  - Óculos de segurança lente escura, capacete para motociclista, joelheira, cotoveleira, perneira, luva de proteção para pilotagem e protetor solar.
- Material necessário:
  - Etiquetas "Não violar", detector de tensão, smartphone e/ou lista de corte manual e chave de fenda/philips.

Desligar circuitos elétricos através do acionamento do disjuntor

Metodologia:

- Abordar os clientes conforme lista de corte seguindo o script abaixo:
  - **Script**
    - Bom dia / Boa Tarde;
    - Senhor(a), fulano(a) de tal;
    - A(s) fatura(s) de energia com vencimento(s) XX/XX/XXXX no(s) valor(es) R$ 888,88 foi paga?

Em caso <u>Negativo</u>:

=> Comunica o cliente sobre a interrupção do fornecimento.
=> Desligar o disjuntor do padrão de entrada da UC;
=> Colocar o Lacre de segurança "NÃO VIOLAR";

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 5
Número do documento: 21060914573345300000025799039

- Obrigatório a utilização da caneta "detector de tensão" para confirmar ausência de tensão antes do manuseio da caixa.

energisa

29

Ora, Excelência, está nítido que o procedimento inicial para a realização do corte de energia elétrica no disjuntor é o mesmo, tanto para o leiturista quanto para o eletricista, uma vez que ambos precisam realizar o teste de tensão da unidade consumidora, desligar o disjuntor, **sendo que a grave e letal diferença é o fato de que o leiturista sequer possuiu os EPI's e treinamento para realizar o ato**, tais como luvas de isolação, óculos de proteção, protetor facial, balaclava, capacete, uniforme antichamas, botina de isolação. Fato este comprovados por meio das fotos ilustrativas da Instrução Técnica - Desligar circuitos elétricos através do acionamento do disjuntor, **portanto, incontroverso nos autos**, confira:

Observação: Leiturista executando o corte de energia elétrica sem os EPI's necessários, tais como luvas de isolação, óculos de proteção, protetor facial, balaclava, capacete, uniforme antichamas, botina de isolação.

Caixa de Policarbonato

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 6
Número do documento: 21060914573345300000025799039

Caixa de Metal Interna Sem Visor

energisa

Caixa de Metal Disjuntor Externo

energisa

13

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 7
Número do documento: 21060914573345300000025799039

Observação: Leiturista realizando o teste de tensão com luva de motociclista

Excelência, as fotos juntadas pela empresa reclamada comprovam de maneira clara e evidente que os leituristas estão em contato com o SEP, sem equipamentos de proteção, já citados.

Por outro lado, deve ser ressaltado que é evidente que o leiturista irá precisar abrir a caixa de medição em inúmeras situações, tanto é verdade que a empresa reclamada inclusive forneceu chave de fenda aos leituristas, para realizar o corte de energia elétrica.

E mais, deve ser salientado que situações com caixa de unidade consumidora apontadas **como apta para realização dos cortes, não são sinônimos de ausência de perigo**, eis que o grande risco são as situações ditas como normais, onde **não se espera situações adversas, tais como a presença de tensão no padrão de energia, a existência de ligação elétrica clandestina, animais peçonhentos.**

Ressaltando que, o próprio ato de realizar o teste de tensão na caixa do padrão por si só comprova que o leiturista está em contato com o SEP. De igual modo deve ser salientado que mesmo diante do teste de tensão realizado, onde não se detectou a presença de energia elétrica, está energização pode ocorrer acidentalmente, causada por má conexão dos fios que estão na parte interna da caixa do padrão.

Aceitar a hipótese de que o corte realizado junto a unidade consumidora e/ou padrão de energia elétrica não acessa o Sistema Elétrico de Potência – SEP, é uma atitude criminosa!

Ao considerar que o SEP é o conjunto constituído por centrais elétricas, subestações de transformação e de interligação, **linhas e**

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 8
Número do documento: 21060914573345300000025799039

receptores, ligados eletricamente entre si, ou seja, são grandes sistemas de energia que englobam geração, transmissão **e distribuição de energia**, conforme demonstra a ilustração abaixo:

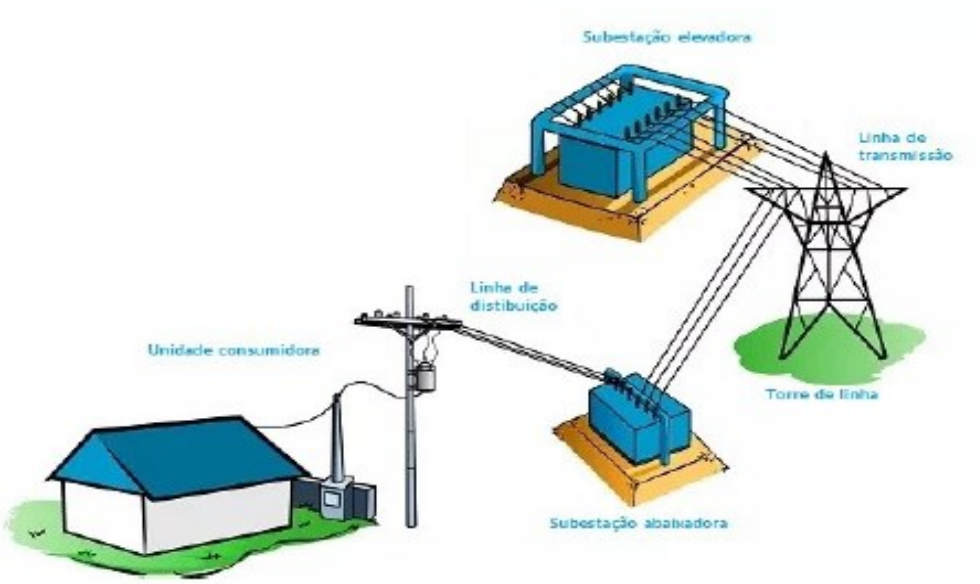

Desta forma, verificasse que a caixa do padrão, o medidor, os fios elétricos, que descem da rede elétrica, que passam pelo disjuntor também compõem o SEP, onde a tensão nominal é de 127 a 220 volts, desta feita, resta afastada a alegação de que a unidade consumidora não faz parte do SEP.

Resta, ainda, ser observado que o que mata é a corrente elétrica que pode percorrer o corpo do profissional não habilitado para realização do ato, no momento em que o mesmo estiver em contato com a instalação durante o procedimento do corte de energia elétrica, como bem observa o médico internista do Hospital de Clínicas de Porto Alegre André Luis Ferreira da Silva:

> **O contato com uma tensão de 120 volts e uma corrente elétrica de mais de 20 miliampères já pode provocar parada respiratória. Porém, é a partir de um choque de 2 ampères que o indivíduo pode sofrer assistolia (ausência de batimentos cardíacos), informa o médico, também sócio da HTAnalyze, empresa que produz conteúdo científico na área da saúde. Para se ter uma ideia, a amperagem máxima de uma casa no Brasil costuma ser de 50 ampères. Ou seja, não bote o dedinho na tomada! O contato com uma tomada de 110 volts**

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 9
Número do documento: 21060914573345300000025799039

pode lhe dar uma descarga elétrica de 20 ampères, 10 vezes o necessário para que seu coração pare.

https://www.terra.com.br/noticias/educacao/infograficos/limites-corpo-humano/curiosidades-corpo-humano-10.htm

Assim sendo, resta claro e evidente, que os leituristas estão correndo diariamente risco de morte, ao realizar corte de energia elétrica, sem qualquer qualificação e EPI's necessários para execução do serviço.

Repito, no caso em tela o trabalhador estará em contato com sistema elétrico de potência e qualquer erro, engano, equivoco, falha na execução do serviço, energização acidental no momento da realização do corte da energia elétrica, não será passível de correção, uma vez que qualquer acidente com energia elétrica leva o trabalhador à óbito.

Diante do acima exposto, reitera o pedido de concessão da **medida de tutela de urgência antecipada para compelir a empresa a não acrescer aos Leituristas a função de corte de energia elétrica, conforme pleito da inicial, isso tudo em nome da vida!**

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2021.

NAYARA SILVA TORQUATO
OAB/MT 14.487

EMANOELLY DO COUTO A. SILVA
OAB/MT 16.835

ULISSES BORGES DE RESENDE
OAB/DF 4.595

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180
Fone/Fax: (65) 3617-0889

Assinado eletronicamente por: NAYARA SILVA TORQUATO - 09/06/2021 14:59:45 - 040bc37
https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060914573345300000025799039
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008 ID. 040bc37 - Pág. 10
Número do documento: 21060914573345300000025799039